

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

SUMÁRIO

CAPITULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA CPA	3
CAPÍTULO III – DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A AUTOAVALIAÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CPA DA FACULDADE CDL	5
CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA DA FACULDADE CDL	7
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES	7
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPITULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Regulamento estabelece as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade CDL.

Art.2º. A CPA é o órgão responsável pela condução dos processos de autoavaliação institucional da IES, em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente:

- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação (PNE);
- Lei nº 10.861/2004 – que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- Portaria MEC nº 2.051/2004 – que regulamenta o SINAES;
- Portaria MEC nº 398/2005 – que trata da operacionalização do SINAES;
- Portaria INEP nº 31/2005 – que define os procedimentos para organização e execução das avaliações;
- Resolução INEP nº 1/2005 – que dispõe sobre as Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática.

A CPA deve ser reconhecida por toda a comunidade acadêmica como instância estratégica, responsável por propor, coordenar e consolidar ações voltadas à avaliação institucional, subsidiando o planejamento e a melhoria contínua dos processos acadêmicos, administrativos e pedagógicos da Instituição.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA CPA

Art. 3º O Projeto de Autoavaliação Institucional tem por finalidade promover a reflexão crítica e sistemática sobre os processos institucionais da Faculdade CDL, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade acadêmica e administrativa.

§ 1º - Objetivo Geral: Sistematizar o processo de autoavaliação institucional, em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), considerando as especificidades acadêmicas e

administrativas da instituição, com vistas a subsidiar o planejamento e o aprimoramento de seus programas, ações e projetos educacionais.

§ 2º - Objetivos Específicos:

- Avaliar a coerência entre a missão e a visão institucionais e os processos de trabalho, bem como os resultados obtidos pelos diversos segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes, técnicos-administrativos, gestores e representantes da sociedade civil);
- Verificar a adequação da estrutura organizacional às diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- Desenvolver e aplicar instrumentos avaliativos capazes de aferir o grau de alcance das metas estabelecidas pela instituição;
- Analisar dados qualitativos e quantitativos com foco na efetividade das ações educacionais, visando à melhoria da gestão acadêmica e dos processos de ensino-aprendizagem;
- Avaliar práticas pedagógicas e sua aderência ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ao PDI e aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs);
- Identificar o grau de inserção regional da instituição, sua imagem pública e sua participação no atendimento às demandas sociais;
- Verificar a articulação e a coerência entre as ações de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação com a missão institucional e os objetivos estabelecidos nos documentos norteadores (PDI, PPI e PPCs);
- Atuar como instrumento de mediação entre o planejamento institucional, a realidade presente e as projeções futuras desejadas.

CAPÍTULO III – DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A AUTOAVALIAÇÃO

Art. 4º A autoavaliação institucional conduzida pela CPA da Faculdade CDL é fundamentada nas dez dimensões institucionais estabelecidas pela Lei nº 10.861/2004 (SINAES), conforme orientações constantes no Roteiro de Autoavaliação Institucional publicado pelo INEP e nos documentos normativos emitidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A CPA pauta-se, ainda, nas diretrizes e critérios estabelecidos no documento “Avaliação Externa de Instituições de Educação

Superior: Diretrizes e Instrumento”, que orientam a construção dos instrumentos e o desenvolvimento das ações vinculadas à avaliação externa institucional.

As dez dimensões avaliativas que orientam os processos internos de autoavaliação são:

- Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Pós-Graduação;
- Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição;
- Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade;
- Dimensão 5: Políticas de Gestão de Pessoas e Condições de Trabalho;
- Dimensão 6: Organização e Gestão Institucional;
- Dimensão 7: Infraestrutura Física;
- Dimensão 8: Planejamento e Avaliação Institucional;
- Dimensão 9: Políticas de Atendimento aos Estudantes e Egressos;
- Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CPA DA FACULDADE CDL

Art.5º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade CDL será composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, assegurando a representatividade, a diversidade e a autonomia de atuação, conforme os princípios estabelecidos pelo SINAES.

A CPA será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- 01 (um) representante do corpo docente, que exercerá a presidência da Comissão;
- 01 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado em curso superior de graduação da IES;
- 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício na instituição;
- 01 (um) representante da sociedade civil organizada, preferencialmente com vínculo com entidades de classe, organizações locais ou áreas de interesse social.

§ 1º A composição deve respeitar o princípio da paridade entre os segmentos e garantir a pluralidade de opiniões.

§ 2º Os membros devem ser escolhidos com base em critérios de ética, compromisso institucional e capacidade de colaboração com os processos avaliativos.

§ 3º A atuação dos membros da CPA é considerada de relevante interesse institucional e não poderá ser vinculada a cargos de direção executiva da IES.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Art.6º A eleição dos membros da CPA da Faculdade CDL pode ser feita por eleição entre os alunos e professores como também pode se dar a partir de convite e nomeação de cada membro.

§ 1º - A eleição poderá ser feita de forma direta, através de voto em sala de aula e sob orientação de coordenador e professor, bem como a indicação pode ser feita pelo coordenador de curso ou liderança universitária, contudo nesse último caso deverá ser validada pelos coordenadores da graduação e pós-graduação da IES.

§ 2º - As eleições da equipe de CPA deve ser realizada a cada 5 anos como forma de revitalizar o quadro, sobretudo dos membros da categoria discente.

§ 3º - Quando ocorrer de um dos membros do corpo discente se graduar e quiser optar por continuar fazendo parte da CPA, poderá ser definido o seguinte:

- O aluno, que se torna egresso poderá continuar a participar da CPA como membro da sociedade civil;
- Deverá haver sempre pelo menos 1 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado.

§ 4º - A recondução dos participantes da CPA pode se dar: Quando houver interesse da IES e seja do interesse da equipe e da própria pessoa a ser reconduzida.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA DA FACULDADE CDL

§ 1º - São atribuições do Presidente da CPA, órgão complementar, tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de avaliação institucional da Faculdade CDL, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Promover a avaliação contínua dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- III. Avaliar sistematicamente as atividades de pesquisa desenvolvidas na instituição;
- IV. Elaborar, publicar e divulgar, por meios diversos, o Relatório Anual de Autoavaliação Institucional, assegurando a prestação de contas à sociedade e a transparência das ações corretivas implantadas para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais;
- V. Encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Direção Geral as proposições de melhoria identificadas nos processos de diagnóstico institucional;
- VI. Promover encontros com os segmentos docente, técnico-administrativo e discente ao final de cada ciclo avaliativo, com o objetivo de apresentar os resultados obtidos e envolver a comunidade acadêmica no aperfeiçoamento dos processos institucionais, pedagógicos, estruturais e administrativos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas internas da Faculdade CDL.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art.10º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do(a) Presidente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares.

Art. 11º. As deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples dos votos, considerando o número de membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPA ou encaminhados ao órgão superior competente, conforme as atribuições institucionais.

Art. 13º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Acadêmico Administrativo – CAAD.